



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD
CENTRAL DE COMPRAS - CDC

TERMO DE REFERÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento, a necessidade de contratação de serviço de locação de veículos para fornecer veículo tipo minivan, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, de acordo com as quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO MINIVAN (DOBLO, SPIN OU SIMILAR): 1. ZERO QUILOMETRO; 2. QUATRO PORTAS; 3. PARA 06 (SEIS) PASSAGEIROS + 01 (UM) MOTORISTA; 4. COR BRANCA; 5. MOVIDA A GASOLINA/ÁLCOOL; 6. POTÊNCIA MÍNIMA DE 105 CV; 7. TRANSMISSÃO MECÂNICA, COM NO MÍNIMO 05 (CINCO) MARCHAS PARA FRENTE E UMA A RÉ; 8. DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; 9. AR CONDICIONADO; 10. QUILOMETRAGEM LIVRE; 11. VIDRO ELÉTRICO; 12. TRAVAS ELÉTRICAS; 13. TANQUE DE COMBUSTÍVEL CHEIO; 14. DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ RESPONSABILIZAR-SE: A) PELO PAGAMENTO DO LICENCIAMENTO VEICULAR; B) IPVA; C) SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT; D) SEGURO TOTAL; E) MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS. TODOS OS VEÍCULOS DEVERÃO SER ADESIVADOS DE ACORDO COM O PADRÃO ADOTADO PELO CONTRATANTE, TODOS OS ITENS ACIMA MENCIONADOS SERÃO DE RESPONSABILIDADE DO LOCADOR. A SUBSTITUIÇÃO DE QUALQUER VEÍCULO AVARIADO OU QUEBRADO NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVENDO O VEÍCULO TER O MESMO ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO OU SUPERIOR DO QUE FOI SUBSTITUÍDO E AS DEVIDAS CARACTERÍSTICAS ACIMA DESCRITAS. SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL.	UND	1	R\$ 4.900,00	R\$ 58.800,00
VALOR TOTAL: R\$ 58.800,00 (CINQUENTA E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS).					

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a contar contados da assinatura das partes, prorrogável na forma da Lei Nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente solicitação fundamenta-se na imperativa necessidade de locação de veículo tipo minivan, destinado a atender às demandas da Secretaria de Administração. Esse veículo irá compor a frota municipal, visando garantir que o transporte seja realizado de forma efetiva e eficiente.

A contratação objetiva suprir a demanda de deslocamentos de servidores, materiais e documentos, além de possibilitar o atendimento a eventos, reuniões e outras atividades institucionais que exijam transporte especializado e de maior capacidade.

Essa contratação também visa otimizar os custos, uma vez que a locação do veículo se mostra mais vantajosa, considerando a frequência e a especificidade dos deslocamentos necessários, além de reduzir a necessidade de manutenção e gestão de um veículo próprio

Nesse contexto, observou-se, a possibilidade de realizar a Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II da Lei Federal Nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor proposto foi menor que o colocado no referido dispositivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

3.1. Trata-se de contratação comum, a ser formalizado mediante Dispensa de Licitação, conforme art. 75, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Caberá ao contratante:

4.1.1. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal Nº 14.133/2021 e Decreto Nº 4.751/23.

4.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o serviço.

4.1.3. Encaminhar à contratada a Autorização de Fornecimento, através do gestor do contrato.

4.1.4. Prestar à contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias a prestação dos serviços.

4.1.5. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela contratada desde que devidamente identificados, na sede do contratante.

4.1.6. Disponibilizar local adequado, caso necessário, para a efetiva prestação dos serviços, objeto do presente Termo de Referência.

4.1.7. Autorizar e receber os serviços, de acordo com as condições e especificações contidas neste Termo de Referência.

4.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

4.1.9. Notificar à contratada, formalmente, caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido neste Termo de Referência para a sua imediata substituição.

4.1.10. Atestar as faturas correspondentes ao serviço prestado, por intermédio do gestor do contrato.

4.1.11. Efetuar o pagamento devido pelo serviços, no prazo estabelecido neste Termo de Referência, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Caberá à contratada:

5.1.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do contrato.

5.1.2. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.3. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

5.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

5.1.5. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos, condições exigidas e observar as datas, horários estabelecidos pelo contratante.

5.1.6. Prestar os serviços em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, com a qualidade e padrões exigidos, obedecendo à quantidade estipulada pelo contratante.

5.1.7. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo contratante referente ao serviço fornecido.

5.1.8. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços no local indicado pelo contratante, obedecendo o estabelecido neste Termo de Referência em compatibilidade com as informações inseridas na Autorização de Fornecimento.

5.1.9. Encaminhar ao contratante a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado.

5.1.10. O veículo deve ser considerados zero-quilômetro e entregue com o Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM atualizado, apólice do seguro vigente e os respectivos manuais de instrução;

5.1.11. Todos os veículos devem possuir cobertura completa contra sinistros considerados de pequena, média e grande monta, conforme conceito adotado pela resolução 297 do Contran (Conselho Nacional de Trânsito), a exemplo de:

- a) Avarias;
- b) Roubo e/ou furto;
- c) Acidentes de trânsito;
- d) Acidentes com terceiros envolvidos;
- e) Incêndio;
- f) Danos a terceiros;
- g) Garantia de substituição de veículos à terceiros até o reparo automotivo;
- h) Socorro 24 horas, com atendimento imediato, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- i) Reboque e/ou guincho;
- j) Chaveiro;

5.1.12. Em casos de sinistro de grande monta, o laudo pericial apontará o causador do fato, restando a contratante dispensada do pagamento da franquia do seguro, caso seja comprovado negligência, imprudência ou imperícia por parte do condutor do veículo.

5.1.13. Para fins de encaminhamento de multas de trânsitos, diretamente à contratante, a contratada deverá inserir, em cada documento (Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVALAM), a informação de que o veículo é locado, indicando o respectivo contrato e o endereço da contratante. (CONTRAN - Resolução nº 339/2010, Art. 1º).

5.1.14. Caso a contratante seja notificada por multas posteriores à entrega dos veículos, deverá:

- a) Encaminhar à contratada, em até 48 horas, para que seja realizado a elaboração de recursos e/ou o pagamento da multa;

5.1.15. Caso a contratada não encaminhe a notificação a tempo da elaboração do recurso administrativo, deverá pagar a respectiva multa e pleitear o reembolso, fazendo juntar o comprovante de pagamento.

- a) Considera-se prazo mínimo para a elaboração de recurso os 5 dias úteis anteriores ao término do prazo para o recurso administrativo.

5.1.15.1. O reembolso do pagamento será em até 30 dias da solicitação.

5.2. A contratada se responsabilizará por multas de trânsitos pretéritas à entrega dos veículos.

5.2.1. A contratada deverá realizar todas as revisões automotivas, respeitando os prazos oferecidos pela montadora;

5.2.2. Informar a contratante, em um prazo de até 48 horas, sempre que um veículo for ser encaminhado à revisão e ou manutenção preventiva ou corretiva;

- 5.2.2.1. Entendendo-se correção preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto licitado;

5.2.3. A Contratada disponibilizará veículos reserva com as mesmas características técnicas ou similares contidas neste instrumento, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluindo as movimentações para manutenções e revisões), de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitado, todavia, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas fixado para substituições, contadas a partir da comunicação escrita feita pelo gestor do contrato;

5.2.3.1. A contratada poderá, de maneira justificada, substituir o veículo por outro similar em perfeito estado de conservação e com a manutenção atualizada até que o veículo substituto com as mesmas condições técnicas seja oferecido.

5.2.3.2. No excepcional caso apontado no item anterior, o prazo para a entrega do veículo reserva com características similares será de até 72 horas. 8.4.3. Sempre que solicitado, a contratada deverá realizar manutenções técnicas e efetuar as correções solicitadas, tais como troca de pneus, troca de óleo, ajustes automotivos, dentre outros reparos;

5.3. Garantir a substituição de veículos por outro da mesma categoria a cada 02 (dois) anos, durante toda a execução dos serviços e prazo contratual;

5.4. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

5.5. Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Contratante;

5.5. Comunicar imediatamente a Secretaria de Administração qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;

5.6. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação a prestação dos serviços;

5.7. Executar os serviços, de acordo com a solicitação da Secretaria de Administração, obedecendo a proposta apresentada, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações do Edital e deste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida, obedecendo a proposta apresentada;

5.8. Manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

5.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Administração, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do serviço ora licitado;

5.10. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria de Administração, no tocante a prestação de serviços, assim como ao cumprimento das obrigações que constarão da Ata de Registro de Preços;

5.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do contratante

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O prazo de entrega do veículo será de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato, em remessa única no município de Campina Grande, cujo endereço será definido na ordem de fornecimento.

6.1.1. O veículo será recebido provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

6.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.2.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.2.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.2.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.2.5. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

SIGLA	DEFINIÇÃO
EM	Encargos moratórios
I	Índice de compensação financeira = 0,00016438, apurado conforme expressão aritmética do subitem 10.13.2
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	Valor da parcela a ser paga
TX	Percentual da taxa anual = 6%

a) Cálculo:

$$I = \frac{(TX)}{(6/100)} \quad I = 0,00016438$$

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções de que trata este Termo de Referência são aquelas descritas nos artigos 155 a 163, da Lei Nº. 14.133/2021 e do Decreto Municipal Nº 4.751/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

14.1. O custo da contratação é de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais)

Campina Grande, data da assinatura eletrônica.

JOÃO VICTOR ANDRADE FIGUEIREDO
Analista da Central de Compras

THIAGO BRUNO DOS REIS RISPIIM
Estagiário da Central de Compras



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 68CD-3035-FECC-32F1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO VICTOR ANDRADE FIGUEIREDO (CPF 044.XXX.XXX-33) em 22/01/2025 14:35:29 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



THIAGO BRUNO DOS REIS CRISPIM (CPF 090.XXX.XXX-43) em 22/01/2025 16:02:32 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/68CD-3035-FECC-32F1>